



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo N° 098 Exercício de: 2020

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 045/2020 - Incentivos que
disciplinam a outorga de permissão de uso de bem público
que especifica, e dá outras providências.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM única DISCUSSÃO
em Sessão de 15/12/2020

[Assinatura]
PRESIDENTE

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna,
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI Nº 045/2020.

Inclui itens que especifica no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.855/2008, que disciplina a outorga de permissão de uso de bem público que especifica, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo I, da Lei Municipal nº 1.855, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

- “10) Permissão de uso de bem público na Fazenda da Barra, localizada na Rua Francisco Dal’Bó, nº 50, Bairro Guedes – Espaço I, destinado a cafeteria / confeitaria / padaria;
- 11) Permissão de uso de bem público na Fazenda da Barra, localizada na Rua Francisco Dal’Bó, nº 50, Bairro Guedes – Espaço II, destinado a restaurante e adega;
- 12) Permissão de uso de bem público na Fazenda da Barra, localizada na Rua Francisco Dal’Bó, nº 50, Bairro Guedes – Espaço III, destinado a PUB/BAR SUBSOLO;
- 13) Permissão de uso de bem público na Fazenda da Barra, localizada na Rua Francisco Dal’Bó, nº 50, Bairro Guedes – Espaço IV, destinado a fabricação e venda de produtos da fazenda;
- 14) Permissão de uso de bem público na Fazenda da Barra, localizada na Rua Francisco Dal’Bó, nº 50, Bairro Guedes – Espaço V, destinado a comércio como conveniência;
- 15) Permissão de uso de bem público na Fazenda da Barra, localizada na Rua Francisco Dal’Bó, nº 50, Bairro Guedes – Espaço VI, destinado a implantação de horta urbana;
- 16) Permissão de uso de bem público no Centro Cultural – Espaço III, destinado a atividade de bar, restaurante e lanchonete.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 03 de dezembro de 2020.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - CEP 13820-000
JAGUARIÚNA - SP



LEI Nº 1.855, de 18 de dezembro de 2008.

Disciplina a outorga de permissão de uso de bem público que especifica, e dá outras providências.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, na modalidade de concorrência pública, permissão de uso de bens públicos de propriedade da Municipalidade, relacionados no Anexo I, desta lei.

§ 1º Constarão do contrato de permissão de uso as condições e demais detalhes da permissão de uso.

§ 2º O valor da outorga será fixado mediante laudo de avaliação, elaborado por Comissão Especial, designada pelo Prefeito, devendo ser prevista fórmula de atualização monetária do valor, com periodicidade anual.

Art. 2º Ficam convalidadas as outorgas das permissões de uso em vigor decorrentes de licitações realizadas.

§ 1º As permissões de uso a que se refere o *caput* deste artigo, que se vencerem durante o presente exercício, ficam automaticamente prorrogadas até a data de outorga das permissões decorrentes das licitações a serem realizadas.

§ 2º A extinção das permissões de uso em vigor dar-se-á sem qualquer ônus para o poder permitente, ficando incorporadas aos respectivos imóveis todas as benfeitorias executadas pelos atuais permissionários.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 18 de dezembro de 2008.



TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,

data supra.

FERNANDO PINTO CATÃO
Secretário

Prefeitura do Município de Jaguariúna
SECRETARIA DE GOVERNO
Departamento de Expediente e Registro
CERTIDÃO
para

11-11
16



Prefeitura do Município de Jaguariúna
SECRETARIA DE GOVERNO
Departamento de Expediente e Registro

CERTIDÃO

CERTIFICO para fins do art. 130 da
Lem. que a presente Lei, foi
publicada, nesta data, no
Jornal Gazeta Regional
Jaguariúna, 20 de dezembro de 2008

Cristina Tremadin Santoni
Diretora do Depto. de Expediente e Registro
RG nº 32.953.392-7 - SSP/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - CEP 13820-000
JAGUARIÚNA - SP



ANEXO I

- 01) Permissão de uso de bem público localizado no Centro Cultural, destinado a atividade de bar e lanchonete (Concorrência nº 003/2003);
- 02) Permissão de uso de bem público localizado no Centro Cultural, destinado a atividade de bar e lanchonete (Concorrência nº 004/2006);
- 03) Permissão de uso de bem público localizado na Praça Santa Cruz, destinado a atividade de bar e lanchonete (Concorrência nº 007/2005);
- 04) Permissão de uso de bem público localizado na Praça Mogi Mirim, destinado a atividade de bar e lanchonete (Concorrência nº 002/2007);
- 05) Permissão de uso de bem público localizado na Praça dos Imigrantes – Bairro Nova Jaguariúna, destinado a atividade de bar e lanchonete (Concorrência nº 009/2006);
- 06) Permissão de uso de bem público localizado no Terminal Rodoviário de Passageiros, destinado a atividade de bar e lanchonete (Concorrência nº 004/2005);
- 07) Permissão de uso de bem público localizado no Terminal Rodoviário de Passageiros, destinado ao comércio varejista (Concorrência nº 006/2005);
- 08) Permissão de uso de bem público localizado na Praça Dona Umbelina Bueno, destinado a atividade de bar e lanchonete;
- 09) Permissão de uso de bem público situado na Praça localizada entre a Avenida Tiradentes, destinado a atividade de bar e lanchonete.

MW





Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

1 de 1



Ofício DER-nº 0101/2020.

Jaguariúna, aos 03 de dezembro de 2020.

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos a essa Colenda Câmara, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o presente PROJETO DE LEI, que inclui itens que especifica no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.855/2008, que disciplina a outorga de permissão de uso de bem público que especifica, e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 1.855 trata da outorga da permissão de uso remunerada de bens públicos de propriedade da Municipalidade, através de certame licitatório (Concorrência Pública), em atendimento ao que determina os arts. 123 e 126, da Lei Orgânica do Município, em seu Capítulo III, do Título IV, que trata dos Bens Municipais.

Pretendemos conceder permissão de uso, mediante licitação, dos seguintes locais, dentro da Fazenda da Barra Sede: Espaço I, destinado a cafeteria / confeitaria / padaria; Espaço II, destinado a restaurante e adega; Espaço III, destinado a PUB/BAR SUBSOLO; Espaço IV, destinado a fabricação e venda de produtos da fazenda; Espaço V, destinado a comércio como conveniência; e Espaço VI, destinado a implantação de horta urbana.

Além disso, também estamos incluindo na previsão legal a permissão de uso de bem público no Centro Cultural – Espaço III, destinado à atividade de bar, restaurante e lanchonete.

Patente está o interesse público no Projeto de Lei em epígrafe, a fim de destinar à consecução efetiva de suas finalidades, mediante pagamento de valor ao Poder Executivo, cujas condições de uso constarão do respectivo edital.

Outrossim, solicitamos que a Matéria em pauta tramite em regime de urgência, na forma Regimental.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	1043
Fls. Nº	83
Livro Nº	40
Excelentíssimo Senhor	
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO	
DD. Presidente da Câmara Municipal	

NESTA

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

LIDO EM SESSÃO
DE 08/12/20

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 9 de dezembro de 2020

Ofício n.º 604/2020.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei nº 045/2020**, de iniciativa do **Executivo Municipal**, que inclui itens que especifica no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.855/2008, que disciplina a outorga de permissão de uso de bem público que especifica, e dá outras providências e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada em 8 de dezembro do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 045/2020

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; e MEIO AMBIENTE, USO, OCUPAÇÃO e PARCELAMENTO DO SOLO ao Projeto de Lei nº 045/2020.

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES ALFREDO CHIAVEGATO NETO, INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA e JOSÉ MUNIZ.**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa do Senhor Prefeito, o Projeto de Lei em epígrafe inclui itens que especifica no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.855/2008, que disciplina a outorga de permissão de uso de bem público que especifica, e dá outras providências.

No mérito, o projeto inclui os seguintes itens no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.855, de 18 de dezembro de 2008:

“10) Permissão de uso de bem público na Fazenda da Barra, localizada na Rua Francisco Dal’Bó, nº 50, Bairro Guedes – Espaço I, destinado a cafeteria / confeitaria / padaria;

11) Permissão de uso de bem público na Fazenda da Barra, localizada na Rua Francisco Dal’Bó, nº 50, Bairro Guedes – Espaço II, destinado a restaurante e adega;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 045/2020

12) *Permissão de uso de bem público na Fazenda da Barra, localizada na Rua Francisco Dal'Bó, nº 50, Bairro Guedes – Espaço III, destinado a PUB/BAR SUBSOLO;*

13) *Permissão de uso de bem público na Fazenda da Barra, localizada na Rua Francisco Dal'Bó, nº 50, Bairro Guedes – Espaço IV, destinado a fabricação e venda de produtos da fazenda;*

14) *Permissão de uso de bem público na Fazenda da Barra, localizada na Rua Francisco Dal'Bó, nº 50, Bairro Guedes – Espaço V, destinado a comércio como conveniência;*

15) *Permissão de uso de bem público na Fazenda da Barra, localizada na Rua Francisco Dal'Bó, nº 50, Bairro Guedes – Espaço VI, destinado a implantação de horta urbana;*

16) *Permissão de uso de bem público no Centro Cultural – Espaço III, destinado a atividade de bar, restaurante e lanchonete.”*

Na exposição de motivos, o Senhor Prefeito explica que pretende conceder permissão de uso, mediante licitação, dos seguintes locais, dentro da Fazenda da Barra Sede: Espaço I, destinado a cafeteria / confeitaria / padaria; Espaço II, destinado a restaurante e adega; Espaço III, destinado a PUB/BAR SUBSOLO; Espaço IV, destinado a fabricação e venda de produtos da fazenda; Espaço V, destinado a comércio como conveniência; e Espaço VI, destinado a implantação de horta urbana.

Além disso, informa que está incluindo na previsão legal a permissão de uso de bem público no Centro Cultural – Espaço III, destinado à atividade de bar, restaurante e lanchonete.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 045/2020

É o relatório, com a exposição da matéria em exame.

Com efeito, com essas considerações, compete as Comissões Permanentes examinar parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, conveniência e oportunidade do Projeto de Lei em epígrafe, consoante as conclusões abaixo explanadas.

A Lei Orgânica do Município de Jaguariúna dispõe que o uso de bens municipais, seja através de concessão ou permissão, deverá ser a título precário e por prazo determinado, porém, sempre com autorização legislativa:

*“Art. 126 - O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir, **sempre com autorização legislativa.**”*

O doutrinador Hely Lopes Meirelles afirma que:

“Todos os bens públicos, qualquer que seja sua natureza, são passíveis de uso especial por particulares, desde que a utilização consentida pela Administração não os leve a inutilização ou destruição, caso em que se converteria em alienação. (...) O que tipifica o uso especial é a privatividade da utilização de um bem público, ou de parcela desse bem, pelo beneficiário do ato ou contrato, afastando a fruição geral e indiscriminada da coletividade ou do próprio Poder Público. Esse uso pode ser consentido gratuita ou remuneradamente, por tempo certo ou indeterminado, consoante o ato ou contrato administrativo que o autorizar, permitir ou conceder.”



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 045/2020

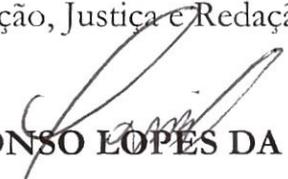
Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado, ao contrário, a proposta reveste de interesse público e será benéfica à Prefeitura que arrecadará valor pela utilização dos espaços, bem como beneficiará a população com mais lugares para convivência.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 045/2020 é legal, conveniente e oportuno.

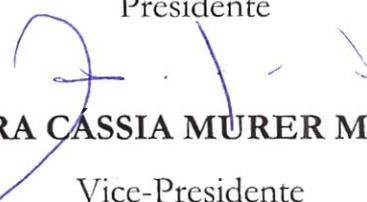
Favorável é o parecer, salvo outro entendimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de dezembro de 2020.

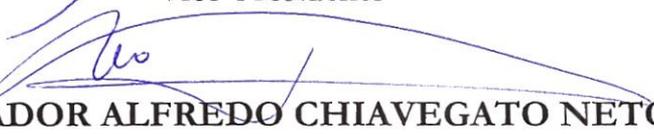
Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente


VEREADORA CASSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário - Relator



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

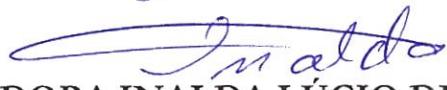


Projeto de Lei nº 045/2020

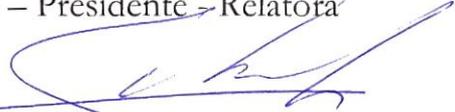
Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente


VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

Vice – Presidente - Relatora


VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Secretário

Pela Comissão de Meio Ambiente, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:


VEREADOR RODRIGO DA SILVA BLANCO

Presidente

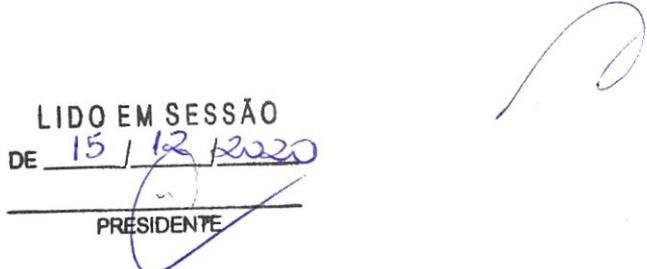

VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA

Vice – Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Secretário - Relator

LIDO EM SESSÃO
DE 15 / 12 / 2020


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 045/2020.

Inclui itens que especifica no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.855/2008, que disciplina a outorga de permissão de uso de bem público que especifica, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc..

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo I, da Lei Municipal nº 1.855, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

“10) Permissão de uso de bem público na Fazenda da Barra, localizada na Rua Francisco Dal’Bó, nº 50, Bairro Guedes – Espaço I, destinado a cafeteria / confeitaria / padaria;

11) Permissão de uso de bem público na Fazenda da Barra, localizada na Rua Francisco Dal’Bó, nº 50, Bairro Guedes – Espaço II, destinado a restaurante e adega;

12) Permissão de uso de bem público na Fazenda da Barra, localizada na Rua Francisco Dal’Bó, nº 50, Bairro Guedes – Espaço III, destinado a PUB/BAR SUBSOLO;

13) Permissão de uso de bem público na Fazenda da Barra, localizada na Rua Francisco Dal’Bó, nº 50, Bairro Guedes – Espaço IV, destinado a fabricação e venda de produtos da fazenda;

14) Permissão de uso de bem público na Fazenda da Barra, localizada na Rua Francisco Dal’Bó, nº 50, Bairro Guedes – Espaço V, destinado a comércio como conveniência;

15) Permissão de uso de bem público na Fazenda da Barra, localizada na Rua Francisco Dal’Bó, nº 50, Bairro Guedes – Espaço VI, destinado a implantação de horta urbana;

16) Permissão de uso de bem público no Centro Cultural – Espaço III, destinado a atividade de bar, restaurante e lanchonete.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de dezembro de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

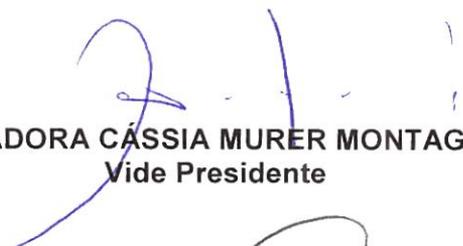




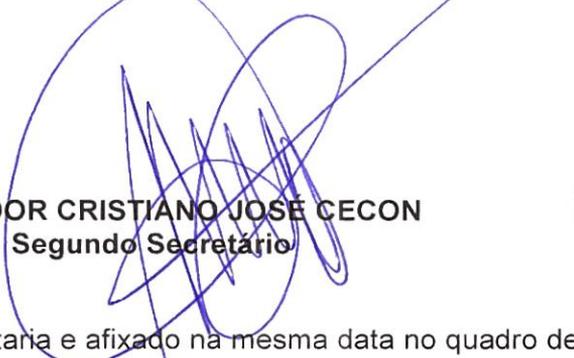
Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo




VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vide Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário



Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



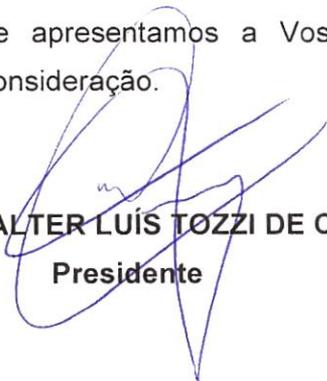
Jaguariúna, 16 de dezembro de 2020

Ofício n.º 612/2020- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 045/2020**, do **Executivo Municipal**, que inclui itens que especifica no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.855/2008, que disciplina a outorga de permissão de uso de bem público que especifica, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Única Discussão, em Sessão Ordinária realizada aos 15 de dezembro do corrente, por esta Edilidade.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.